

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 - Paraíso - São Paulo - SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163

conselho@crbiolorg.br



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-01 Nº 06/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1a. REGIÃO, autarquia federal criada nos termos da Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, inscrito no CNPJ (M.F.) sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Doutor LUIZ ELOY PEREIRA, e, de outro lado, CECÍLIA MARCELINO REINA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 81.408, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.284.210, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob nº 093.964.538-62, domiciliada nesta Capital onde reside na Rua Oscar Caravelas nº 334, apto. 31, designados doravante, respectivamente, CRBio-01 e CONTRATADA, pelo presente firmam CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos a seguir expostos:

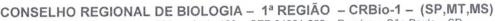
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- A CONTRATADA compromete-se pelo presente instrumento a prestar serviços de natureza jurídica ao CRBio-01 voltados à prestação de consultoria jurídica na área de atuação deste, envolvendo a esfera cível, trabalhista, administrativa e tributária, revelada por pareceres previamente solicitados por este, bem como pelo acompanhamento de reuniões realizadas pelo Plenário e pela Diretoria deste, ciente de que eventualmente poderá ocorrer a necessidade de deslocamento para outras cidades aonde tais reuniões venham a se realizar.
- Os requerimentos do CONTRATANTE, em relação aos pareceres jurídicos, serão encaminhados com antecedência razoável para análise e elaboração pela CONTRATADA.
- Inclui-se também no presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA para efeitos de ajuizamento de ações, seu acompanhamento, elaboração de defesa e recursos nos processos que estejam em curso ou que venham a ingressar perante as Varas Federais da Seção Judiciária de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos quais figure o CRBio-01 como Autor, Réu ou Interessado podendo.
- A CONTRATADA, no intuito de promover a harmonia das teses e procedimentos adotados pelo CRBio-01, ainda se compromete a proceder à análise de pareceres, peças recursais, iniciais de ações e defesas que venham a ser elaboradas e intentadas pelos profissionais contratados pelo CRBio-01 junto aos demais Estados integrantes de sua jurisdição desde que com a anuência destes e prévia remessa do material objeto de exame.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2012, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

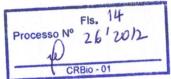
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE





Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 - Paraíso - São Paulo - SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163

conselho@crbiolorg.br



3.1 Pelos serviços descritos no item 1.2, da Cláusula Primeira e para remuneração das ações judiciais propostas pelo CRBio-01, ou contra ele, os honorários advocatícios devidos pelo CRBio-01 serão objeto de prévia negociação individual, sem prejuízo ao pagamento dos valores expressos no item 3.2.

- 3.2 Pelos serviços descritos nos itens 1.1, da Cláusula Primeira o CRBio-01 pagará à CONTRATADA, todo dia trinta de cada mês, a partir de 01 de maio de 2012, a importância de R\$ 5.562,69 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), por mês, dela deduzindo os respectivos encargos, pela prestação de até 20 (vinte) horas mensais de serviço, e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela hora excedente;
- 3.3 O presente Contrato sofrerá reajuste anual de seus valores visando garantir seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação da variação do IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção ou, ainda, outro índice acordado pelas partes, fixando-se como data inicial janeiro de 2012.
- 3.4 O pagamento dos valores previstos no item 3.2 se dará sempre no último dia útil de cada mês, e os previstos no item 3.1 por ocasião da distribuição da respectiva ação, ou protocolamento da peça processual cabível. Em ambos os casos, as despesas com custas, locomoção, diárias, etc., serão cobradas à parte e mediante prestação de contas discriminada.
- 3.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da CONTRATADA ou, excepcionalmente, a critério do CRBio-01, por cheque a ser retirado diretamente na sua sede, até o último dia útil de cada mês.
- 3.6 O não pagamento por parte do CRBio-01 de qualquer parcela no prazo e na forma descrita acima, em até três dias úteis do seu vencimento, implicará na incidência em relação à mesma de juros moratórios de um por cento ao mês, sem prejuízo da correção monetária pelo INPC acrescida ainda de multa contratual à base de dois por cento, a serem calculados até sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

- 4.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-01, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 4.2 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato seja pelo CONTRATANTE seja pela CONTRATADA implica na sua imediata rescisão, salvo o caso fortuito ou força maior, reconhecidos por ambas as partes, seja na fase administrativa ou mediante sentença.

2

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1º REGIÃO - CRBio-1 - (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 - Paraíso - São Paulo - SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163

conselho@crbiolorg.br



5.1 O CRBio-01 compromete-se a prestar todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados, bem como fornecer todos os documentos e provas que lhe forem solicitados dentro de tempo hábil pela CONTRATADA.

- 5.2 A CONTRATADA se obriga a dar aos serviços ora contratados toda a atenção necessária, tratando-os com zelo e denodo, como também discrição e sigilo profissional, reservando em caráter confidencial todas as informações e documentos que receber do CRBio-01.
- 5.3 Este instrumento não poderá ser modificado, salvo por termo aditivo acordado entre as partes contratantes.

São Paulo, 02 de maio de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1º REGIÃO

LUIZ ELOY PEREIRA Presidente CONTRATANTE

advogada CONTRATADA